



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.895, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Obriga os estabelecimentos bancários a instalar sanitários em suas agências, conforme especifica, e dá providências correlatas.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários no município de Santa Fé do Sul, obrigados a instalar sanitários em suas agências, para uso de clientes e não clientes.

Parágrafo único. Os sanitários deverão ser facilmente identificados pelo público e adaptados para atender usuários de cadeiras de rodas, inclusive.


Art. 2º. Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município — UFMs, até a solução da desconformidade.

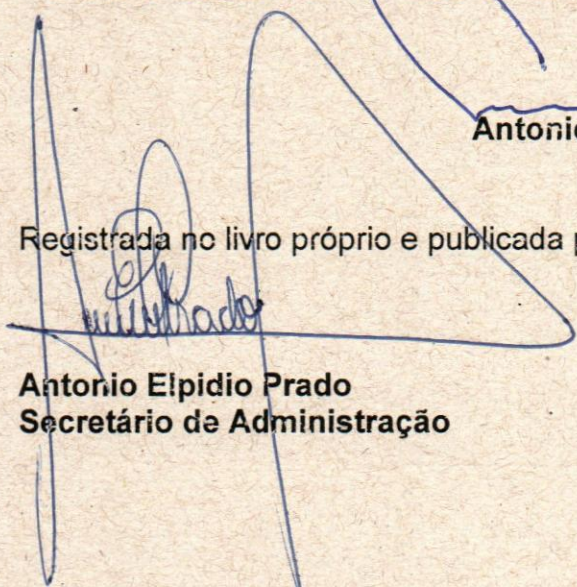
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de janeiro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração